



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017

### 1. PREÂMBULO

O município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 235/2017 de 23/03/2017, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço por Item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO EXERCÍCIO 2017.** conforme a o termo de referencia **Anexo I.**

Repartições interessadas: ..... GABINETE DO PREFEITO;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E CULTURA;

Modalidade de licitação: ..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: ..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: ..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: ..... INDIRETA

Data e horário para  
Credenciamento e

Entrega dos envelopes: ..... 30/05/2017 das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Data e horário do Julgamento: ..... 30/05/2017 às 08h00minh (Horário Local)

Local para Credenciamento,  
Entrega dos envelopes e

Julgamento: ..... PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADO NA PRAÇA LEOPOLDINA WILKE, Nº. 19, CENTRO, CEP: 78.560-000 MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

O CREDENCIAMENTO e ENTREGA dos envelopes de PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio no dia, horário e local descrito acima.

O extrato resumido deste edital será publicado no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – MT - AMM (Associação dos Municípios de Mato Grosso) e mural da Prefeitura Municipal.

## 2. OBJETO

**2.1- REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO EXERCÍCIO 2017.** Conforme ao termo de referência **Anexo I**.

**2.2** Os serviços acima mencionados não serão necessariamente prestados em sua totalidade. Os mesmos são de quantidades estimadas, sendo considerado apenas para fins de Registro de Preço e adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato Administrativo.

**2.3** A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no Edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de prestação da quantidade total dos serviços.

**2.4.** Os Serviços deveram ser executados em conformidade com o **ANEXO I** que se faz corpo presente deste edital.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO:

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenda a todas as exigências deste Edital.

### 3.2. Não poderão participar do certame:

**3.2.1.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

**3.2.2.** Empresas que possuam em seus quadros dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, que sejam servidores do município de Porto dos Gaúchos - MT.

**3.2.3.** Empresas que tenham sido declaradas, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitarem e de contratarem com os órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, seus órgãos diretos e indiretos;

**3.3. Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:**

**3.3.1.** O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando for o caso;

**3.3.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando for o caso;

**3.3.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação.

**3.4. DA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO DEMICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**3.4.1** Por força da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame terão tratamento diferenciado.

**3.4.2** A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação (**FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**):

**a)** Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP;

**b)** Declaração confirmando que preenche os requisitos da LC 123/2006 e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, assinada pelo Contador Responsável ou pelo Responsável Legal(**Poderá ser usado o modelo constante no ANEXO IV deste Edital**);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**c) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo contador responsável ou responsável legal pela empresa, de que a empresa não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades), (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO V deste Edital);**

**3.4.3** Se a participante do certame for ME ou EPP (devidamente comprovada), a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/2006;

**3.4.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**3.4.5** A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.4.6** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

**3.4.7** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**3.4.8** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** Estando presente a ME ou EPP poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

**c)** A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada por escrito em até 01 (um) dia útil, sob pena de desclassificação, preferencialmente em papel timbrado da empresa;

**d)** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**f)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**g)** O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## **4. DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO)**

A licitante poderá fazer-se presente junto à Comissão Municipal de Licitação mediante um representante legal somente, conforme instruções abaixo:

**4.1.** Caso o representante **seja proprietário ou sócio da empresa**, o mesmo deverá comprovar tal situação, apresentando:

**a) Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

**b) Cópia autenticada** de documento pessoal com foto.

**4.2.** Caso o representante **não seja proprietário ou sócio da empresa**, o mesmo deverá apresentar-se conforme item **4.2.1.** ou **4.2.2.**:

**4.2.1. Carta de Credenciamento (Poderá ser usado o modelo do Anexo III)**, com assinatura reconhecida em cartório de pelo menos um representante legal da empresa, acompanhado de:

**a) Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do credenciante para tal nomeação;

**b) Cópia autenticada** de documento pessoal com foto do credenciado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**4.2.2. Instrumento Público ou Particular de Procuração (Poderá ser usado o modelo do Anexo II)**, com assinatura reconhecida em cartório do OUTORGANTE, onde conceda ao representante (outorgado) poderes legais para representar a Proponente em todos os Atos do Certame, que deverá se apresentar com:

**a) Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do outorgante para tal nomeação (esta cópia é dispensada se na PROCURAÇÃO, constar claramente que o outorgante representa a licitante com pleno e total poderes, inclusive para nomear outros representantes;

**b) Cópia autenticada** de documento pessoal com foto do CREDENCIADO (outorgado).

**4.3.** Cada licitante poderá ter apenas um representante ao mesmo tempo.

**4.4.** Cada representante poderá representar apenas uma licitante.

**4.5.** A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular), juntamente com os documentos da sua comprovação, deverá ser apresentada até no máximo o início da sessão pública de Julgamento, **fora dos envelopes** de PROPOSTA e da HABILITAÇÃO.

**4.6.** A ausência de Representante não exclui a licitante do certame, porém a mesma não poderá em hipótese alguma manifestar-se em relação ao Processo Licitatório, em qualquer fase ou forma de recurso.

**4.7.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, **os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**5.1** Para participarem do presente certame, os licitantes deverão apresentar na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**, junto ao Setor de Licitação: 02 (dois) envelopes distintos, opacos, claramente identificados e devidamente lacrados com cola ou equivalente (não será aceito envelope fechado com grampos ou fitas, ou outrem que venha causar dúvidas na transparência e seriedade do certame), contendo no envelope nº. 01 a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e no envelope nº. 02 a "**HABILITAÇÃO**".

**5.1.1 Os envelopes deverão ser entregues até a data, hora e local** especificado no preâmbulo deste, com tolerância a critério exclusivo da Comissão;

**5.1.2 Os envelopes deverão ser preenchidos e assinados em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, de forma a não apresentar nenhum defeito que possa causar prejuízo à lisura do certame.**

*(Sugere-se que seja preenchido da seguinte forma)*

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

### **PROPOSTA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017

ABERTURA ÀS 08h00min HORAS (horário local) do dia 30/05/2017

Praça Leopoldina Wilke, nº. 19 - Porto dos Gaúchos – MT

CEP 78.560-000

ENVELOPE Nº. 02–HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

### **HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017

ABERTURA ÀS 08h00min HORAS (horário local) do dia 30/05/2017

Praça Leopoldina Wilke, nº. 19 - Porto dos Gaúchos – MT

CEP 78.560-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Os dois envelopes (Habilitação e Proposta Comercial) deverão conter ainda os dados do licitante suficiente para a perfeita e clara identificação, podendo ser por impressão, carimbo padronizado ou timbre.

(Sugere-se que seja usado o modelo a seguir):

PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ Insc. Est. \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ E-mail (se houver) \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Nome do Responsável (por extenso): \_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01):

**6.1. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA** - deverá conter a **Proposta Comercial** apresentada em 01 (uma) via impressa, redigida mecanicamente e em Língua Portuguesa, **elaborada** em estreita conformidade com o edital, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, sendo datada, assinada e se possível carimbada pelo representante legal da licitante, (Poderá ser usado o modelo constante no **ANEXO VIII**);

**6.1.1.** Conter as especificações dos veículos / serviços de conformidade com o Anexo I, do presente Instrumento Convocatório;

**6.1.2.** Indicar a Marca e o Modelo do Veículo.

**6.2.** A Proposta Comercial será julgada POR ITEM, onde vencerá o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.3.** Poderá Indicar dados bancários (se for o caso), onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

**6.4.** Correrão por conta da licitante vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação por parte da licitante.

**6.5.** Os preços serão propostos em **Reais (R\$)**, com 02(duas) casas decimais, (**ex.: cem reais = 100,00**) sendo que deverão obrigatoriamente ser escritos em algarismo arábico e o **total geral** deverá ser escrito também por extenso, incluindo os centavos se houver, devendo os mesmos ser fixos e irremovíveis válidos para serem praticados durante a vigência do Contrato, consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, alimentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto desta licitação.

**6.6.** No caso de divergências entre o valor unitário e global, ou entre o valor total por extenso e em numeral, prevalecerá o menor valor;

**6.7.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

**6.8.** Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

**6.9. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio não se responsabilizam por envelopes enviados via-transportadora ou correios ou qualquer outra forma de transporte, que não chegue a tempo hábil ao local indicado no preâmbulo deste;**

**6.10.** É de total responsabilidade da Proponente qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser constatado e comprovado em seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

**6.11. A simples apresentação do ENVELOPE 01 (proposta comercial) corresponderá à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, do que dispõe o art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

## 7. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02):

**7.1. FORA DOS ENVELOPES junto com o CREDENCIAMENTO,** deverá a Proponente apresentar 01 (uma) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a participação no certame (**poderá ser usado o modelo constante do ANEXO VI (Lei 10.520/02 – art. 4º – inciso VI).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**7.2. O ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO** – deverá conter a documentação para a habilitação, em uma via. A documentação deverá ser a seguinte:

**7.2.1. Habilitação Jurídica** (art. 28 da Lei Federal nº. 8.666/93):

- a) Registro comercial, para empresa individual (requerimento de empresário).
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.2. Regularidade Fiscal** (art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal junto a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio e da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- e) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440 de 07/07/2011;
- g) No caso de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2007.

**7.2.3. Qualificação Técnica** (art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93):

- a) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede (**Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso I**);
- b) Para confirmação de qualificação técnica das Licitantes o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ou outrem representante da Administração poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações atuais da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais eventualmente solicitadas.

**7.2.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira** (art. 31 da Lei Federal nº. 8.666/93):

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do seu registro na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (**Lei 8.666/93 – art. 31 – inciso I**);
- b) Certidão da Receita Federal informando se é Optante Pelo Simples Nacional.
- c) A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis a seguir (**Lei 8.666/93 – art. 31 – §5º**):

ILG (Índice de Liquidez Geral)

ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP), onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

ILC (Índice de Liquidez Corrente)

ILC = (AC/PC), onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ISG (Índice de Solvência Geral)

ISG =  $AT/(PC+ELP)$ , onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**NOTA 01:** Os índices **ILG**, **ILC** e **ISG** deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado e devidamente calculado e assinado pelo contador responsável, ou responsável legal pela licitante.

**NOTA 02:** No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo contador responsável ou responsável legal pela empresa, de que a empresa não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades), (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO V a este Edital);

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física (**Lei 8.666/93 – art. 31 – inciso II**);

## 7.2.5. Outras Comprovações

7.2.5.1. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação de seus sócios ou seu proprietário:

a) Cópia do RG;

b) Cópia do, CPF;

c) Cópia do Título Eleitoral;

d) Cópia do Comprovante de Residência.

d) Cópia do PIS/PASEP dos sócios ou proprietário;

e) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede (**Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso I**);

## 7.3. Disposições Gerais da Habilitação

7.3.1. Os documentos exigidos como comprovação de regularidade fiscal somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para o julgamento do certame.

7.3.2. Os documentos emitidos através da Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

7.3.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas da original, salvo quando a situação não exigir.

7.3.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.3.6. Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

7.3.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

7.3.8. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

7.3.9. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, se julgar necessário.

7.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro **podará** fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

## **8. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:**

8.1. A licitação será processada e julgada em observância da Lei nº 10.520/02 e suas alterações.

8.2. A abertura dos envelopes de "Proposta" e "Habilitação" será realizada no horário, data e local especificado no preâmbulo deste, onde se lavrará ata circunstanciada do certame.

8.3. Recomenda-se que todos os interessados em participar da licitação estejam no local indicado pelo menos 15 minutos antes do horário determinado para sua abertura.

8.4. A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

**8.5. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado, os eventos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.**

8.6. Aberto o 1º (primeiro) envelope não será aceito nenhum documento referente àquele processo.

### **8.7. Serão inabilitadas as empresas que:**

a) não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

b) não apresentarem, no todo ou em parte, a documentação solicitada neste Edital, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento.

c) Apresentarem cópias simples sem as originais dos documentos para autenticação ou apresentá-las com falhas, rasuras ou dados que forem ilegíveis;

d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou que estiverem em desacordo com o mesmo.

8.8. A inabilitação da empresa importa na exclusão desta, da fase subsequente do processo licitatório;

8.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (**Lei Federal 10.520/93 – art.4º – inciso XVIII**);

8.9.1. Caso haja a interposição de recurso, abre-se o prazo recursal conforme estipula a Lei Federal nº. 10.520/02, onde exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento, e os envelopes não abertos, serão rubricados pelos presentes e ficarão sob a guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, acondicionados em invólucro, devidamente fechados, para serem abertos em data a ser marcada oportunamente pelo Pregoeiro.

### **8.10. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:**

a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

b) não atenderem as exigências deste Edital;

c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.11. Ultrapassada a fase de Proposta e abertas as Habilitações, não cabe desclassificar Licitantes por motivo relacionado à Proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão eles desistirem de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

8.12. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da proposta ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, desde que não acarrete alteração do valor global e dos prazos da proposta.

8.13. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste edital e em observância aos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 8.666/93, sendo considerada vencedora a proposta que obtiver a melhor classificação as diretrizes fixadas pela Lei de Licitações e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

**8.14. Este certame será julgado Item a Item, vencendo o MENOR PREÇO POR ITEM.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**8.15.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, conforme disposto no artigo 3º, §2º e artigo 45, §2º e §3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.16.** Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Pregoeiro emitirá o resultado final do julgamento.

**8.17.** À vista do resultado final e Adjudicação do Pregoeiro e após sua apreciação pelo órgão competente, os autos seguirão para homologação e assinatura do Contrato Público.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** O Objeto deste certame será executado conforme descrito no ITEM 2. deste Edital (item a item), pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**9.2.** Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Porto dos Gaúchos/MT, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento do município.

**9.3.** A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**9.4.** Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

**9.5.** Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**9.6.** Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

**9.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**10.1** - As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**10.2** - O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção descrita no item 12 deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito CND – para com o Sistema de Seguridade Social (da MATRIZ) ;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006.

**10.3** - Quando a detentora for a fabricante do produto, no ato da assinatura da ata deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constantes(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas a matéria-prima, mão-de- obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

**10.4** - Quando a detentora for a revendedora ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

**10.5** - Previamente à assinatura da ata, a detentora deverá recolher o preço público devido, mais os custos bancários, na rede bancária credenciada, conforme guia de arrecadação a ser expedida pela CONTRATANTE, referente à elaboração do termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**10.6** - É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo da Ata de Registro de Preços para assinatura fora das dependências do Departamento de Fiscalização e Contratos.

**10.7** - A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**10.8** - O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 10.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**10.9** - Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 10.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do item 12.

**10.9.1** - A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

**10.9.2** - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

**10.9.3** - À Prefeitura do Município de Porto dos Gaúchos, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças do referido Município, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do objeto da presente licitação.

**11.2.** O pagamento será feito conforme execução dos Serviços, onde cada evento será previamente autorizado através de Ordem de Serviço expedido pelo município;

**11.3.** Após conclusão dos Serviços, a licitante vencedora emitirá Nota Fiscal referente àquele evento, que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

**11.4.** Ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, reserva-se o direito de suspender o pagamento, no ato da atestação, caso o serviço não tenha sido prestado em conformidade com as condições pré-estabelecidas;

**11.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.6.** A contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estipulados no certame, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

**11.7.** A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento (a critério da administração):

**a)** Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

**b)** Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos no item anterior;

**c)** Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

**11.8.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**11.9.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- **02 - Gabinete do Prefeito.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 - Gabinete do Prefeito.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito.  
Projeto Atividade: ----- 2 010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0032.

Órgão:----- **03 – Secretaria Municipal de Administração.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Administração.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0003 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Administração.  
Projeto Atividade: ----- 2 020 – Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0050.

Órgão:----- **04 – Secretaria Municipal de Finanças.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria de Finanças.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0007 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Finanças.  
Projeto Atividade: ----- 2 050 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0096.

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0023 – Gestão do SUS.  
Projeto Atividade: ----- 2 130 – Gestão das Ações do SUS.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0137.

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Gestão Social.  
Função:----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade: ----- 2 140 - Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0253.

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função:----- 12 – Educação.  
Sub-Função:----- 361 – Ensino Fundamental.  
Programa:----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade: ----- 2 241 – Manutenção do Ensino Fundamental.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0321

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Gabinete do Secretário.  
Função:----- 04 – Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0033 – Apoio Administrativo secretaria Mun. de Obras e Trânsito.  
Projeto Atividade:----- 2 340 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código:----- 0393.

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Departamento de Água e Esgoto.  
Função:----- 17 – Saneamento.  
Sub-Função:----- 512 – Saneamento Básico Urbano.  
Programa:----- 0034 – Apoio Administrativo ao Departamento de Água e Esgoto.  
Projeto Atividade:----- 2 420 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código:----- 0451.

Órgão:----- **09 – Secretaria Municipal de Agricultura.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura.  
Projeto Atividade:----- 2 440 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código:----- 0506.

Órgão:----- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0057 – Apoio Administrativo SEMATUR  
Projeto Atividade:----- 2 520 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código:----- 0553.

Órgão:----- **13 – Secretaria Municipal de Planejamento Tecnologia e Informática.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Gabinete do Secretário.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 121 – Planejamento e Orçamento.  
Programa:----- 0124 – Apoio Administrativo.  
Projeto Atividade:----- 2 630 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código:----- 0618.

Órgão:----- **14 – Secretaria Municipal de Esportes.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Gabinete do Secretário.  
Função:----- 27 – Desporto e Lazer.  
Sub-Função:----- 812 – Desporto Comunitário.  
Programa:----- 0012 – Esporte e Lazer.  
Projeto Atividade:----- 2 633 – Manutenção do Departamento de Esporte.  
Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código:----- 0656.

## 13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93):

I - advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**II** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**III** - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**VI** - Na hipótese da Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.

**VII** - Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**VIII** - A sanção estabelecida no item V é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

**a)** Toda a documentação relacionada ao CREDENCIAMENTO;

**b)** DECLARAÇÃO exigida no subitem 7.1. (Poderá ser usado o modelo do ANEXO VI)

**c)** Toda documentação que comprove o enquadramento da licitante na categoria de ME, EPP e/ou Outra Categoria que se beneficie do que estabelece a Lei Complementar 123/06.

**14.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.3.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**14.4.** Uma vez iniciada a sessão não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

**14.5.** Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

**14.6.** Só terão direito a usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos, o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio ou os Representantes das Licitantes que estejam devidamente credenciados.

**14.7.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4 e em papel timbrado da empresa licitante.

**14.8.** O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações do Município de Porto dos Gaúchos/MT, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

**14.9.** Integram este Edital:

**Anexo I:** ----- Termo de Referência

**Anexo II:** ----- Modelo de Procuração

**Anexo III:** ----- Modelo de Credenciamento;

**Anexo IV:** ----- Modelo de Requerimento dos Benefícios da Lei 123/06;

**Anexo V:** ----- Modelo de Declaração para ME e/ou EPP referente ao §10, art. 3º da Lei 123/06;

**Anexo VI:** ----- Declaração de que recebeu e concorda com o Edital e demais Documentos relacionados e ainda da inexistência de Impedimento Legal de Licitar.

**Anexo VII:** ----- Modelo de Declaração da Dispensa do Balanço Patrimonial;

**Anexo VIII:** ----- Modelo para apresentar a Proposta de Preço;

**Anexo IX:** ..... Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo X:** ..... Minuta do Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**14.10.** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

**14.11.** A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 10.520/02, juntamente com as normas de direito público, e desde então fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Edital o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Maio de 2017.

**ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO**  
**Pregoeiro Nomeado**  
**Portaria nº 235/2017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO I

### TERMO DE REFÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

#### 1. OBJETO:

**REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO EXERCÍCIO 2017.**

1.2. Os serviços deveram ser prestados conforme a necessidade das Secretarias Municipais do Porto dos Gaúchos - MT.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da necessidade da locação de veículos para atender as secretarias do município de Porto dos Gaúchos – MT, venho através deste justificar a contratação de Empresa para **REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO EXERCÍCIO 2017.**

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES MÁXIMOS

Item	COD. INT.	COD. TCE	Und. Veículo	QNT.	DESCRIÇÃO DO VEICULO/MODELO	PERÍODO (Meses)	VALOR (Mês)	VALOR TOTAL
01	31494	214874-9	Un.	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR 1.0 FLEX, CARACTERÍSTICAS: 4 PORTAS, CAPACIDADE DE 05 LUGARES, COM AR E DIREÇÃO HIDRAULICA, COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL, KM LIVRE.	12 MESES	R\$ 1.950,00	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

<b>02</b>	31497	293649-6	<b>Um.</b>	<b>03</b>	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, POTENCIA MINIMA DE 60CV, MOTOR A PARTIR DE 1.4, FLEX (GASOLINA E ALCOOL), AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: COR BRANCA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA; COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO; QUILOMETRAGEM LIVRE; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL. DEM MOTORISTA.	<b>12 MESES</b>	<b>R\$ 2.620,00</b>	<b>R\$</b>
<b>03</b>	31498	TCEMT0000213	<b>Un.</b>	<b>05</b>	LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL OU FLEX, (GASOLINA E ALCOOL), CABINE DUPLA E DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONDICIONADOR DE AR, NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, SEGURO TOTAL, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOR, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS EXIGIDOS EM LEI. SEM MOTORISTA.	<b>12 MESES</b>	<b>R\$ 6.350,00</b>	<b>R\$</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

04	31499	369816-5	Un.	02	LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO SEDAN MEDIO BI-COMBUSTIVEL (ALCOOL E GASOLINA), QUATRO PORTAS COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, RADIO CD, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO. COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO; QUILOMETRAGEM LIVRE; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL. SEM MOTORISTA.	12 MESES	R\$ 2.330,00	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$:</b>

## 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DM mínimo de R\$ 50.000,00, RCF/DP mínimo de R\$50.000,00, APP/M por passageiro mínimo de R\$15.000,00, RCF/IP por passageiro mínimo de R\$20.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que Município de Porto dos Gaúchos/MT assumira qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

**4.2.** Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação da Administração. O Município de Porto dos Gaúchos/MT não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional ao Município de Porto dos Gaúchos/MT;

**4.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição do Município de Porto dos Gaúchos/MT serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

**4.4.** Os veículos deverão ter no máximo um ano de fabricação, e deverão ser entregues em até 20 (VINTE) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT;

**4.5.** As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;

**4.6.** As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade do Município de Porto dos Gaúchos/MT desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 4.7.** As multas deverão ser encaminhadas ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, em prazo hábil para que a mesma possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;
- 4.8.** Não serão aceitas Município de Porto dos Gaúchos/MT, quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;
- 4.9.** Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, o direito de troca do veículo.
- 4.10.** Os veículos trocados, por problemas da mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, na mesma marca e modelo, desde que não tenham mais que 12 (doze) meses de fabricação, bem como seja aprovado pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT. Os mesmos deverão ser entregues no(s) local(is) indicado(s) pela Administração do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
- 4.11.** O fornecimento e custo do combustível será de responsabilidade do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
- 4.12.** A locação dos veículos objeto deste Instrumento Convocatório será sem motorista;
- 4.13.** As manutenções dos veículos ficarão sob a responsabilidade da contratada;
- 4.14.** As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;
- 4.15.** Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, serem de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
- 4.16.** No caso do veículo reserva não ser aprovado pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT, correrá por conta da licitante vencedora eventuais sublocações que se fizerem necessárias;
- 4.17.** Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, o comprovante de quitação dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO II

### PROCURAÇÃO (MODELO)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 50/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 39/2017**

Por este instrumento de procuração a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, situada na Av./ Rua \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado na Av./ Rua \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, nomeia e constitui como seu(ua) bastante procurador(a) o(a) Sr<sup>o</sup>(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, ao(a) qual concede poderes especiais para representá-la junto ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, podendo praticar todos os atos referentes ao Processo Licitatório ACIMA CITADO, tais como: alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos e assinar CONTRATO, dentre outros necessários ao andamento normal do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Outorgante**  
**Preferencialmente com carimbo do CNPJ**

#### Deverá:

- Ter assinatura reconhecida em cartório do OUTORGANTE, onde conceda ao representante (outorgado) poderes legais para representar a Proponente em todos os Atos do Certame;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do outorgante para tal nomeação (esta cópia é dispensada se na PROCURAÇÃO, constar claramente que o outorgante representa a licitante com pleno e total poderes, inclusive para nomear outros representantes;
- Cópia de documento pessoal com foto do CREDENCIADO (outorgado).

**Observação:** Todos os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 50/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 39/2017**

Pelo presente instrumento, fica credenciado o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), como representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º. sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) para participar do procedimento licitatório ACIMA CITADO, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos e assinar CONTRATO, dentre outros necessários ao andamento normal do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciante**  
**Preferencialmente com carimbo do CNPJ**

#### Deverá:

- Ter a assinatura do CREDENCIANTE reconhecida em Cartório;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do credenciante para tal nomeação;
- Cópia de documento pessoal com foto do CREDENCIADO.

**Observação:** Todos os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO IV  
(MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 50/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 39/2017

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)  
(Preferencialmente em Papel timbrado da empresa)**

## REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, solicito na condição de **MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação no certame supracitado, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.**

Como prova da referida condição, apresento em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa  
Preferencialmente com carimbo do CNPJ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO V  
(MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017

## DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM INÍCIO DE ATIVIDADE NO ANO-CALENDÁRIO CORRENTE

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_(ENDEREÇO DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, para fins de concorrer ao Processo Licitatório ACIMA  
CITADO, bem como em atendimento ao disposto no Edital do certame, **DECLARA** expressamente, sob as  
penalidades previstas na legislação pátria, **que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC  
123/06.**

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa  
Preferencialmente com carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO VI (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,

#### DECLARA:

>>> Que retirou por meio do Setor de Licitação do município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, o EDITAL, SEUS ANEXOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO necessária para elaboração da Proposta de Preço, referente ao Processo Licitatório acima citado, bem como tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

>>> Que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações das condições e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e aceita e concorda com todos os termos constantes no Edital deste certame licitatório, e ainda que comunicará o Setor de Licitação, qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação que venha a ocorrer em qualquer tempo.

>>> Que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/19.

>>> Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

>>> Que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital em referência e no Decreto Estadual N.º 7.217 de 14 de março de 2006, sob as penas da Lei.

>>> Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos e/ou serviços licitados para a execução a contento do objeto desta licitação, inclusive quanto aos prazos e/ou condições previstas, sob as penas do Art. 299 do código Penal.

>>> Que está **APTA** a participar deste certame licitatório, uma vez que inexiste qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, portanto a empresa se enquadra como **IDÔNIA**, inclusive em virtude da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, eximindo assim a Comissão Municipal de Licitação (CML), do que dispõe o art. 97 da mesma Lei.

E por ser expressão da verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**  
**Preferencialmente com carimbo do CNPJ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VII  
(MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 50/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 39/2017

## DECLARAÇÃO PARA DISPENSA DE APRESENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, situada  
\_\_\_\_\_, é optante pelo SIMPLES NACIONAL, portanto não está obrigada a elaborar  
**BALANÇO PATRIMONIAL** e tampouco registrá-lo, desta forma solicita a dispensa do mesmo no certame  
licitatório ACIMA CITADO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa  
Preferencialmente com carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO VIII (MODELO)

### PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 50/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 39/2017

Sessão Pública: 30/05/2017, às 08h00min horas.

Local: Paço Municipal – Praça Leopoldina Wilke 19 – Centro – Porto dos Gaúchos/MT.

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples? ( ) Sim ( ) Não
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n°. Agência:	

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativa ao certame licitatório supracitado cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO EXERCÍCIO 2017.** conforme segue:

Item	COD. INT.	COD. TCE	Und. Veículo	QNT.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/MODELO	PERÍODO (Meses)	VALOR (Mês)	VALOR TOTAL
01	31494	214874-9	Un.	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR 1.0 FLEX, CARACTERÍSTICAS: 4 PORTAS, CAPACIDADE DE 05 LUGARES, COM AR E DIREÇÃO HIDRAULICA, COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL, KM LIVRE.	12 MESES	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

<b>02</b>	31497	293649-6	<b>Um.</b>	<b>03</b>	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, POTENCIA MINIMA DE 60CV, MOTOR A PARTIR DE 1.4, FLEX (GASOLINA E ALCOOL), AS SEGUINTESS CARACTERISTICAS: COR BRANCA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA; COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO; QUILOMETRAGEM LIVRE; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL. DEM MOTORISTA.	<b>12 MESES</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>03</b>	31498	TCEMT0000213	<b>Un.</b>	<b>05</b>	LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL OU FLEX, (GASOLINA E ALCOOL), CABINE DUPLA E DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONDICIONADOR DE AR, NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, SEGURO TOTAL, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOR, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS EXIGIDOS EM LEI. SEM MOTORISTA.	<b>12 MESES</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

04	31499	369816-5	Un.	02	LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO SEDAN MEDIO BI-COMBUSTIVEL (ALCOOL E GASOLINA), QUATRO PORTAS COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, RADIO CD, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO. COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO; QUILOMETRAGEM LIVRE; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL. SEM MOTORISTA.	12 MESES	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$:</b>

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proponente acima identificada:

>>> Declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos para a execução do objeto desta licitação.

>>> Declara também que, está ciente da responsabilidade de executar o objeto desta licitação a contento do município, sob pena de rescisão contratual e/ou qualquer outra penalidade prevista em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**  
**Preferencialmente com carimbo do CNPJ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO IX (Modelo)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2017.

**Pregão Presencial nº 39/2017**

Validade: 12 (doze) meses.

**REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO EXERCÍCIO 2017.** para atender as necessidades da Secretaria Municipais de Porto dos Gaúchos.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de ....., de um lado o MUNICÍPIO DE ..... / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, solteiro, agente político, portador da RG sob o nº ..... SSP/..... e CPF/MF sob o nº ....., e do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., e Inscrição Estadual nº..... estabelecida a ....., nº....., bairro ....., cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CIRG nº ..... SSP/..... e CPF nº ..... doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### 1. OBJETO E PREÇOS.

1.1 - Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

Item	COD. INT.	COD. TCE	Und. Veículo	QNT.	DESCRIÇÃO DO VEICULO/MODELO	PERÍODO (Meses)	VALOR (Mês)	VALOR TOTAL
------	-----------	----------	--------------	------	-----------------------------	-----------------	-------------	-------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

<b>01</b>	31494	214874-9	<b>Un.</b>	<b>12</b>	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR 1.0 FLEX, CARACTERISTICAS: 4 PORTAS, CAPACIDADE DE 05 LUGARES, COM AR E DIREÇÃO HIDRAULICA, COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL, KM LIVRE.	<b>12 MESES</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>02</b>	31497	293649-6	<b>Um.</b>	<b>03</b>	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, POTENCIA MINIMA DE 60CV, MOTOR A PARTIR DE 1.4, FLEX (GASOLINA E ALCOOL), AS SEQUITES CARACTERISTICAS: COR BRANCA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA; COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO; QUILOMETRAGEM LIVRE; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL. DEM MOTORISTA.	<b>12 MESES</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

03	31498	TCEMT0000213	Un.	05	LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL OU FLEX, (GASOLINA E ÁLCOOL), CABINE DUPLA E DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONDICIONADOR DE AR, NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, SEGURO TOTAL, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOR, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS EXIGIDOS EM LEI. SEM MOTORISTA.	12 MESES	R\$	R\$
04	31499	369816-5	Un.	02	LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO SEDAN MEDIO BI-COMBUSTIVEL (ALCOOL E GASOLINA), QUATRO PORTAS COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, RADIO CD, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO. COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO; QUILOMETRAGEM LIVRE; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL. SEM MOTORISTA.	12 MESES	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$:</b>

**1.2** - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

**1.3** - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços especificados de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência** do edital de **Pregão Presencial nº 39/2017**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

**2.1** – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

**2.2** - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

**2.3** - À Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

## 3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**3.1.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

**3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

**3.2.1.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

**3.2.2.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

**3.2.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

**3.3.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

**3.4.** Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

**3.5.** Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

**3.6.** Se os serviços prestados não corresponderem às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

**4.1.** Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

**a)** Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

**b)** Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

**c)** Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- d)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- e)** Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- f)** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.
- g)** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- i)** Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.
- j)** Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.
- k)** Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1** A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a)** Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
- b)** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c)** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d)** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

## **6. PENALIDADES.**

**6.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**6.1.2.** A multa prevista no **item 4.1** será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**6.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**6.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

**6.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

**6.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**6.5.** Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

**6.6.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**6.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**7.1.** A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**7.2.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

**7.3.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

## **8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS.**

**8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

**8.2.** - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**8.3.** - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

**8.3.1.** - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

**8.4.** - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

## **9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**9.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**9.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

**9.3.** A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**9.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**9.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

**9.5.** A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

**9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

## **10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.**

**10.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**10.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**11.1.** O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**11.2.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

**11.3.** O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

**11.4.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**11.5.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**11.8.** A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.9.** O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

**11.10.** Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

**11.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Porto dos Gaúchos, de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Detentor da Ata

Testemunha

Testemunha

## **ANEXO X**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

(MINUTA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº / .

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO EXERCÍCIO 2017. COM MENOR PREÇO POR LOTE, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

## 1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. \_\_\_\_\_ (Identificação do(a) Licitante vencedor(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CNPJ) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (identificação, documentação e endereço do(a) representante \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO EXERCÍCIO 2017.**, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**.

2.2. A Proposta Comercial foi feita **POR LOTE**, onde venceu o menor preço **POR LOTE**, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente era obrigada a propor preço em todos os itens do lote ao(s) qual(is) concorreu.

2.3. À CONTRATADA adjudica(m)-se o(s) LOTE(S) ao(s) qual(is) advém do resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**, com o menor valor **POR LOTE** entre as propostas do certame, conforme segue:

Item	COD. INT.	COD. TCE	Und. Veiculo	QNT.	DESCRIÇÃO DO VEICULO/MODELO	PERÍODO (Meses)	VALOR (Mês)	VALOR TOTAL
------	-----------	----------	--------------	------	-----------------------------	-----------------	-------------	-------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

<b>01</b>	31494	214874-9	<b>Un.</b>	<b>12</b>	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR 1.0 FLEX, CARACTERISTICAS: 4 PORTAS, CAPACIDADE DE 05 LUGARES, COM AR E DIREÇÃO HIDRAULICA, COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL, KM LIVRE.	<b>12 MESES</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>02</b>	31497	293649-6	<b>Um.</b>	<b>03</b>	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, POTENCIA MINIMA DE 60CV, MOTOR A PARTIR DE 1.4, FLEX (GASOLINA E ALCOOL), AS SEQUITES CARACTERISTICAS: COR BRANCA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA; COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO; QUILOMETRAGEM LIVRE; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL. DEM MOTORISTA.	<b>12 MESES</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

03	31498	TCENT0000213	Un.	05	LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL OU FLEX, (GASOLINA E ÁLCOOL), CABINE DUPLA E DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONDICIONADOR DE AR, NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, SEGURO TOTAL, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOR, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS EXIGIDOS EM LEI. SEM MOTORISTA.	12 MESES	R\$	R\$
04	31499	369816-5	Un.	02	LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO SEDAN MEDIO BI-COMBUSTIVEL (ALCOOL E GASOLINA), QUATRO PORTAS COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, RADIO CD, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO. COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO; QUILOMETRAGEM LIVRE; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL. SEM MOTORISTA.	12 MESES	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$:</b>

2.4. O(s) Lote(s) ao(s) qual(is) foi(ram) adjudicados em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de serviço (**REQUISICÃO**), onde constará além dos Serviços a serem prestados, a quantidade e a repartição solicitante.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**3.1.** O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço **POR LOTE**, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

**3.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**3.3.** O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

## 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DM mínimo de R\$ 50.000,00, RCF/DP mínimo de R\$50.000,00, APP/M por passageiro mínimo de R\$15.000,00, RCF/IP por passageiro mínimo de R\$20.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que Município de Porto dos Gaúchos/MT assumam qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

**4.2.** Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação da Administração. O Município de Porto dos Gaúchos/MT não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional ao Município de Porto dos Gaúchos/MT;

**4.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição do Município de Porto dos Gaúchos/MT serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

**4.4.** Os veículos deverão ter no máximo um ano de fabricação, e deverão ser entregues em até 20 (VINTE) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT;

**4.5.** As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;

**4.6.** As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade do Município de Porto dos Gaúchos/MT desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;

**4.7.** As multas deverão ser encaminhadas ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, em prazo hábil para que a mesma possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;

**4.8.** Não serão aceitas Município de Porto dos Gaúchos/MT, quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;

**4.9.** Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, o direito de troca do veículo.

**4.10.** Os veículos trocados, por problemas da mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, na mesma marca e modelo, desde que não tenham mais que 12 (doze) meses de fabricação, bem como seja aprovado pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT. Os mesmos deverão ser entregues no(s) local(is) indicado(s) pela Administração do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

**4.11.** O fornecimento e custo do combustível será de responsabilidade do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

**4.12.** A locação dos veículos objeto deste Instrumento Convocatório será sem motorista;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 4.13.** As manutenções dos veículos ficarão sob a responsabilidade da contratada;
- 4.14.** As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;
- 4.15.** Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, serem de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
- 4.16.** No caso do veículo reserva não ser aprovado pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT, correrá por conta da licitante vencedora eventuais sublocações que se fizerem necessárias;
- 4.17.** Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, o comprovante de quitação dos mesmos.

## 5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor total estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.
- 5.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.
- 5.3.** O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais dos Serviços que serão previamente autorizados através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;
- 5.4.** Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;
- 5.5.** À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso o serviço não tenha sido prestado de acordo com as condições pré-estabelecidas (a contento da CONTRATANTE);
- 4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7.** A contratada receberá conforme estipulado nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 5.8.** Em conformidade com o certame em questão, a CONTRATANTE não se obriga a adquirir todos os serviços constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua publicação e encerrará em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_), salvo condições especiais previstas em lei.
- 6.2.** O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.3.** Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** O Objeto deste certame será executado conforme descrito no **Item 4. deste CONTRATO** consoante com o Edital do certame, sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.
- 7.2.** Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento da contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**7.3.** A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da contratante, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da mesma, sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**7.4.** Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à contratante, em qualquer tempo.

**7.5.** Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a contratada, que ficará obrigada a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital e/ou em Lei.

**7.6.** Após a conclusão dos Serviços, a contratada emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

**7.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**8.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:

Órgão:----- **02 - Gabinete do Prefeito.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 - Gabinete do Prefeito.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito.  
Projeto Atividade:----- 2 010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria.  
Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código:----- 0032.

Órgão:----- **03 – Secretaria Municipal de Administração.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Administração.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0003 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Administração.  
Projeto Atividade:----- 2 020 – Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código:----- 0050.

Órgão:----- **04 – Secretaria Municipal de Finanças.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria de Finanças.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0007 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Finanças.  
Projeto Atividade:----- 2 050 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código:----- 0096.

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Programa: ----- 0023 – Gestão do SUS.  
Projeto Atividade: ----- 2 130 – Gestão das Ações do SUS.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0137.

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Gestão Social.  
Função: ----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa: ----- 0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade: ----- 2 140 - Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0253.

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Sub-Função:----- 361 – Ensino Fundamental.  
Programa: ----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade: ----- 2 241 – Manutenção do Ensino Fundamental.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0321

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Gabinete do Secretário.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa: ----- 0033 – Apoio Administrativo secretaria Mun. de Obras e Trânsito.  
Projeto Atividade: ----- 2 340 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0393.

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Departamento de Água e Esgoto.  
Função: ----- 17 – Saneamento.  
Sub-Função:----- 512 – Saneamento Básico Urbano.  
Programa: ----- 0034 – Apoio Administrativo ao Departamento de Água e Esgoto.  
Projeto Atividade: ----- 2 420 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0451.

Órgão:----- **09 – Secretaria Municipal de Agricultura.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa: ----- 0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura.  
Projeto Atividade: ----- 2 440 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0506.

Órgão:----- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa: ----- 0057 – Apoio Administrativo SEMATUR  
Projeto Atividade: ----- 2 520 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RED./Código: ----- 0553.

Órgão:----- **13 – Secretaria Municipal de Planejamento Tecnologia e Informática.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Gabinete do Secretário.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 121 – Planejamento e Orçamento.  
Programa:----- 0124 – Apoio Administrativo.  
Projeto Atividade:----- 2 630 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código:----- 0618.

Órgão:----- **14 – Secretaria Municipal de Esportes.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Gabinete do Secretário.  
Função:----- 27 – Desporto e Lazer.  
Sub-Função:----- 812 – Desporto Comunitário.  
Programa:----- 0012 – Esporte e Lazer.  
Projeto Atividade:----- 2 633 – Manutenção do Departamento de Esporte.  
Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código:----- 0656.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1. Da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4** deste contrato;
- 10.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 10.2. Da CONTRATADA:

- 10.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a sua favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

10.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

10.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. A Contratada se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.7. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

10.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

10.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

10.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 12. DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

12.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

12.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

12.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

12.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

12.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

12.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## 13. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 14. DAS VINCULAÇÕES

14.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_** e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 16. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 17. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 18. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

18.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 19. FISCAL DE CONTRATOS

**19.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**19.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Flavio Rogerio Alves de Oliveira, CPF nº 008.272.531.41, nomeado pela Portaria nº 503/2016, de 02 de Dezembro de 2016.

## 20. DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e a proposta da CONTRATADA.

**21.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**21.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 01

Testemunha 02